LEI Nº. 1.368, DE 05 NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1.225, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, PARA MODIFICAR O PRAZO DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE IMÓVEL, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado para 4 (quatro) anos o prazo previsto no art. 2º, inc. I, da Lei nº 1.225, de 26 de setembro de 2017, para o término da construção e funcionamento do imóvel no terreno doado à Igreja Missionária Evangélica Deus Proverá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.048.186/0004-90.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo iniciar-se-á com a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 05 de novembro de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.368, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**, que **"ALTERA A LEI Nº 1.225, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, PARA MODIFICAR O PRAZO DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE IMÓVEL, NA FORMA QUE INDICA"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 05 de novembro de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 05 de novembro de 2021.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE